



Bruxelas, 27 de setembro de 2019  
(OR. en)

12459/19

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2016/0264(COD)

---

---

CODEC 1414  
STATIS 55  
SOC 629  
EMPL 477  
EDUC 387  
SAN 404  
ECOFIN 827

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho <b>(primeira leitura)</b> - Adoção do ato legislativo

---

1. Em 25 de agosto de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 338.º do TFUE.
2. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 16 a 19 de setembro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 11774/16.

<sup>2</sup> 8491/19.

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 63/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção da Hungria e do Reino Unido;
  - decida exarar na ata dessa reunião a declaração constante da adenda 1 da presente nota e publicá-la no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---